



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020/2020-PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
Registro nº 020 / 2020
Livro 001 Folhas: 18
Prainha (PA), 15/05/2020
Assinatura 

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES E HORAS EXTRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO O EQUILIBRIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO, AFETADO PELA PANDEMIA DE CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, CF/88 e Legislação correlatas.

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento do COVID-19 indicada no Decreto Estadual nº 609/2020 e alterações e nos Decretos Municipais nº 009/2020, 012/2020, 013/2020 e 014/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020;

CONSIDERANDO as medidas de austeridade fiscal contidas no Decreto nº 670, de 07 de abril de 2020, adotadas pelo Governo do Estado para complementar as medidas de enfrentamento contidas no Decreto nº 609/2020 e alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Município de Prainha recepcione algumas das medidas de austeridade fiscal adotadas pelo Governo do Pará com vistas a garantir o pagamento das despesas públicas essenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Prainha não dispõe de autonomia financeira suficiente para custeio das despesas da Administração Pública, e que a pandemia de coronavírus afetou drasticamente a arrecadação de todos os entes federativos, ocasionando, assim, a redução do valor dos repasses federais e estaduais a este Município;

CONSIDERANDO que o decreto 017/2020 estabeleceu a suspensão das gratificações de exercício de magistério e exposição ao pó de giz e vapor químico de pincéis dos professores da rede pública municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, em caráter emergencial, as gratificações e horas extras de servidores da Administração Geral pelo prazo de 90 (noventa) dias, exceto aos servidores pertencentes da Secretaria Municipal de Saúde e professores da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Fica a cargo de cada secretaria a otimização dos serviços de qualquer natureza, devendo se necessário estabelecer escalas de serviços, de modo a não interromper a continuidade dos serviços, sem onerar com horas extras.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2020.

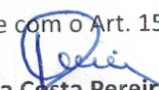
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, 15 de maio de 2020.


DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 15 de maio de 2020.


Joaci da Costa Pereira
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.